

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.076/79

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a criação de cargos de telefonista e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar 2 (dois) cargos de TELEFONISTA - CLT, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), cada.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo primeiro, destinam-se a atender às necessidades do Serviço de Micro-Ondas, recentemente instalado nesta cidade, cujos funcionários necessários ao seu funcionamento, ficarão sob responsabilidade e ônus da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo, autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a contratação do pessoal para provimento dos cargos criados, durante o período de agosto a dezembro do corrente ano, incluindo-se nos orçamentos dos demais exercícios financeiros seguintes, referidos cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de registro contábil a despesa receberá a seguinte classificação:

2.2 - 05221342.38 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 02 de agosto de 1979.-

*Lourival Mendonça de Barros*  
PREFEITO

a) Lourival Mendonça de Barros.

